PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 28/06/16
à 07/07/16.
Jari-RS
Sara Fraglica

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 2.198 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de bem público através de licitação.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao prédio de alvenaria de propriedade do Município, com área total de 94,59m, localizado na Praça Volmar Pereira de Mendonça, área central, nesta cidade, imóvel destinado para utilização comercial de Quiosque, conservação e manutenção do banheiro público, tendo a seguinte estrutura: banheiro público masculino, banheiro público feminino, banheiro público adaptado para portadores de necessidades especiais/PNE e Lancheria.

Parágrafo único. A administração do prédio fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º A seleção dos concessionários será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência.

§1º Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela administração municipal.

§2º O prazo de concessão será de cinco anos.

Art. 3º O prédio é composto de espaço para Lancheria e banheiros públicos.

§1º Somente podem ser comercializados no local, produtos especificados no contrato a ser assinado entre a Administração Pública e o concessionário, os quais serão definidos pela Administração Pública.

§2º As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

§3º As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, bom como, do banheiro público, ficam a cargo do concessionário.

Art. 4º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de Jari se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 28(vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.

Jesus Augusto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta casa legislativa o Projeto de **Lei nº 2.285/2016**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão remunerada de uso de bem público destinado para Bar e Lancheria e conservação do banheiro público municipal.

A concessão para uso a titulo oneroso do imóvel localizado na Praça Volmar Pereira de Mendonça, área central, nesta cidade, será destinado para utilização comercial do Quiosque e banheiro público, tendo a seguinte estrutura: banheiro público masculino, banheiro público feminino, banheiro público adaptado para portadores de necessidades especiais/PNE e Lancheria.

Oportuno mencionar é importante a aprovação deste projeto lei para que seja oferecido aos munícipes de Jarí um ambiente de lazer e confraternização, onde será ofertada a comercialização de lanches em geral, bebidas, etc., será disponibilizado espaço de encontro entre amigos e local para se colocar em dia os assuntos.

Quanto ao custo mensal que o concessionário irá repassar a Prefeitura Municipal relativa à concessão, juntamente com os gastos e/ou despesas, serão definidos no edital do processo licitatório.

Jesus Augusto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal